

DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL – CHAMAMENTO PÚBLICO

As **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S/A – CEASA/CE**, sociedade de economia mista vinculada a **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – SDA**, no uso de suas atribuições legais, torna público a dispensa de licitação emergencial (**NUP: 21022.000207/2025-62**) para contratação de empresa para prestação de Serviços de Coleta/Remoção, Transporte e Destinação Final de Resíduos Sólidos Regulares (Lixo Comercial de Mercado Público), Varrição Manual de Vias e Galpões de Mercado Público, Lavagem Mecanizada de Vias e Galpões de Mercado Público, para as Centrais de Abastecimento do Ceará S/A – CEASA/CE, entreposto Maracanaú-CE, com fundamento no Art. 29, inciso XV, da Lei Federal nº 13.303/2016, pelo prazo de **180 (cento e oitenta) dias**, para, a quem interessar, apresentar proposta de preço, com vistas a contratação.

O Termo de Referência completo e o modelo de carta proposta encontra-se em anexo a este documento. A dispensa será por **MENOR PREÇO**. Para mais informações, entrar em contato no telefone: (85) 20187641.

As propostas de preços e os documentos de habilitação deverão ser entregues fisicamente, em envelope lacrado, até o dia **11 de junho de 2025**, na Unidade de Material e Patrimônio – UNIMAP, situado na sede desta **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S/A – CEASA/CE**, localizada na Avenida Mendel Steinbruch, S/Nº - Distrito Industrial I – Maracanaú (CE) – CEP: 61939-210, devendo os interessados se atentarem ao **horário de funcionamento da CEASA/CE (07:00h às 13:00h)**.

As propostas de preços e os documentos de habilitação enviados serão julgados no dia **12 de junho de 2025 às 9:00h da manhã** por comissão especialmente designada para este fim, na sede das **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S/A – CEASA/CE**.

A presente contratação será emergencial e está vinculada a conclusão do Procedimento Licitatório nº **21022.000090/2024-36**, ficando o contratado ciente de que a contratação será rescindida quando da conclusão do referido procedimento licitatório, sem direito a indenização e independentemente da anuência do contratado.

Os documentos de habilitação exigidos serão:

Habilitação jurídica

- 1.1.1. A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:
- 1.1.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S/A – CEASA/CE

ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.3. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

1.1.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

1.1.6. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971;

1.1.7. Ato de autorização para o exercício da atividade de coleta e destinação final de resíduos, expedido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) e/ou Secretaria do Meio Ambiente – SEMA e/ou Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE, nos termos da Instrução Normativa Ibama nº 13/2021, na Instrução Normativa Ibama nº 12/2021, na Resolução CONAMA 237 de 1997, na Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 e Lei nº 16032 DE 20/06/2016.

Qualificação técnica

1.2. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 consistirá em:

Qualificação técnico-profissional

1.2.1. Comprovação da licitante possuir como responsável técnico ou em seu quadro técnico, na data prevista para a entrega dos documentos, profissional(is) de nível superior, reconhecido(s) pelo CREA, Engenheiro Civil ou Engenheiro Ambiental ou Engenheiro Sanitarista detentor (es) de CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO que comprove, a execução de serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação, cuja(s) parcela(s) de maior relevância tenha(m) sido:

a) COLETA/REMOÇÃO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS REGULARES (LIXO COMERCIAL DE MERCADO PÚBLICO) COLETADOS NA CEASA/CE

b) VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E GALPÕES DE MERCADO PÚBLICO

c) LAVAGEM MECANIZADA VIAS E GALPÕES DE MERCADO PÚBLICO

Obs. Serão aceitos acervos com características semelhantes ao objeto proposto.

No caso de o profissional de nível superior não constar da relação de responsável(is) técnico(s) junto ao CREA, o acervo do profissional será aceito, desde que ele comprove vínculo com a participante, por meio de um dos seguintes documentos:

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S/A – CEASA/CE

c.1) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou Ficha ou Livro de Registros de Empregados que demonstrem a identificação do profissional e guia de recolhimento do FGTS onde conste o(s) nome(s) do(s) profissional(ais).

c.2) Contrato de Prestação de Serviço celebrado de acordo com a legislação civil comum.

1.2.1.1. Quando a CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO emitida pelo CREA, não explicitar com clareza os serviços objeto do acervo técnico, esta deverá vir acompanhada do seu respectivo atestado ou laudo técnico, devidamente registrado e reconhecido pelo Conselho.

1.2.1.2. Contrato Social do participante em que conste o profissional como sócio.

1.2.2. A vinculação do profissional com o licitante, poderá ser comprovada por meio de relações de trabalho, contratos de prestação de serviços, vínculo societário entre a empresa e o profissional especializado, ou mesmo declaração de contratação futura do profissional. Essa declaração deve ser acompanhada de declaração de anuência do profissional.

1.2.3. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante, tal comprovação será feita por meio do ato constitutivo e certidão do conselho profissional competente, conforme o caso.

1.2.4. Não serão admitidos certidões ou atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

1.2.5. Para fins da comprovação de que trata o subitem 12.2.1., os atestados ou certidões deverão dizer respeito as seguintes parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto:

ITEM	SERVIÇOS	UNIDADE
1.1	COLETA/REMOÇÃO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS REGULARES (LIXO COMERCIAL DE MERCADO PÚBLICO) COLETADOS NA CEASA/CE	Tonelada
1.2	VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E GALPÕES DE MERCADO PÚBLICO	M²
1.3	LAVAGEM MECANIZADA DE VIAS E GALPÕES DE MERCADO PÚBLICO	M²

Qualificação técnico-operacional

1.2.6. Prova de inscrição ou registro do licitante, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), em plena validade;

1.2.7. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S/A – CEASA/CE

caso.

1.2.8. Para fins da comprovação de que trata o subitem 12.2.7, os atestados ou certidões deverão dizer respeito as seguintes parcelas de maior relevância ou de valor significativo do objeto:

1.2.9.

ITEM	SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT. MÍNIMA	PERCENTUAL (%) da quant. estimada mensal
1.1	COLETA/REMOÇÃO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS REGULARES (LIXO COMERCIAL DE MERCADO PÚBLICO) COLETADOS NA CEASA/CE	Tonelada	350	50%
1.2	VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E GALPÕES DE MERCADO PÚBLICO	M²	532.623,00	50%
1.3	LAVAGEM MECANIZADA DE VIAS E GALPÕES DE MERCADO PÚBLICO	M²	11.160	50%

a) COLETA/REMOÇÃO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS REGULARES (LIXO COMERCIAL DE MERCADO PÚBLICO) COLETADOS NA CEASA/CE: QTDE: 300 TON – MENSAL

- A quantidade representa 50% do valor contratado mensalmente.
- A quantidade simula a quantidade de 01 (uma) coleta diária com quantidade média de 13,5 ton/dia (durante os 26 dias de coleta).
- Para conversão para m³, será adotado um peso específico dos resíduos de 0,4t./m³ para os resíduos de mercado público.

b) VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E GALPÕES DE MERCADO PÚBLICO: QTDE: 532.623,00 M²/MENSAL

- A quantidade representa 50% do valor contratado mensalmente.
- A quantidade simula a necessidade de que a empresa apresente capacidade de controlar e executar o serviço diariamente, no caso o valor diário seria de aproximadamente 20.485,5 m²/dia (durante os 26 dias).
- Para conversão em metros lineares é necessário adotar 1m² = 2,5m.

c) LAVAGEM MECANIZADA DE VIAS E GALPÕES DE MERCADO PÚBLICO: QTDE: 11.160 M² – MENSAL

- A quantidade representa 50% do valor contratado mensalmente.
- A quantidade simula a necessidade de que a empresa apresente capacidade de executar o serviço diariamente, na quantidade aproximada de 429,23m²/dia (durante os 26 dias).
- Para conversão em metros lineares é necessário considerar o 1m²=1m.

1.2.10. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

1.2.11. A licitante deverá apresentar **Licença Ambiental válida**, expedida pelo órgão ambiental competente, que autorize a **atividade de coleta e transporte de resíduos sólidos de Classe II – não perigosos**, conforme definido na ABNT NBR 10.004 e demais normativos ambientais vigentes;

1.2.12. A licitante deverá apresentar **comprovante de inscrição e regularidade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP**, mantido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, contemplando as atividades relacionadas à execução dos serviços objeto da presente licitação

1.2.13. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

1.2.14. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendada através do telefone: (85) 2018-7785, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

1.2.15. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria

1.2.16. A realização de vistoria prévia será acompanhada por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 15:00h.

1.2.17. Para a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

1.2.18. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764/1971;

1.2.19. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

1.2.20. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução do contrato;

1.2.21. O registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764/1971;

1.2.22. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

1.2.23. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

1.2.24. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112

da Lei nº 5.764/1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

Habilitações fiscal, social e trabalhista

1.2.25. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

1.2.25.1. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

1.2.25.2. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

1.2.25.3. A regularidade perante a fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

1.2.25.4. A regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

1.2.25.5. A regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

1.2.25.6. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

1.2.26. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

1.2.27. Os documentos enumerados no subitem 12.2.23., poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico. Quanto a comprovação de atendimento do disposto nos subitens 12.2.23.3,

12.2.23.4 e 12.2.23.5 deverá ser feita na forma da legislação específica.

1.2.28. Para os Estados e Municípios que emitam prova de regularidade fiscal em separado, os proponentes deverão apresentar as respectivas certidões.

1.2.29. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante melhor classificado.

Habilitação econômico-financeira

1.2.30. A habilitação econômica-financeira será aferida mediante a apresentação da seguinte documentação, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021:

12.2.29.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, exceto as sociedades cooperativas, conforme dispõe o art. 4º da Lei nº 5.764/1971. No caso de pessoa física ou de sociedade simples, certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante.

12.2.30. Na ausência da certidão negativa, o licitante em recuperação judicial deverá comprovar o acolhimento judicial do plano de recuperação judicial nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005. No caso do licitante em recuperação extrajudicial deverá apresentar a homologação judicial do plano de recuperação.

1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S/A – CEASA/CE

habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006. Havendo restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista da microempresa, da empresa de pequeno porte ou da cooperativa que se enquadre nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir de declarada a vencedora, para a regularização do(s) documento(s), podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, conforme dispõe a Lei Complementar nº 123/2006.

2. A não comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, até o final do prazo estabelecido, implicará a decadência do direito, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado convocar as participantes remanescentes, por ordem de classificação.

Maracanaú (CE), 09 de junho de 2025.

HEBERT DOS SANTOS LIMA
Diretor-Presidente - CEASA/CE